PROJETO DE LEI 027/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. ° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.688 de 19/02/2009 e suas alterações.

Art. 2°. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários = Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agencia do Banco do Brasil

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput.*

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas o que se refere este artigo, nos temos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3°. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4°. O orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancarias decorrentes da operação de credito autorizada por esta Lei

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de fevereiro de 2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o presente projeto de lei versa sobre a adesão do município de Canoinhas junto ao programa Programa de Intervenção Viária – PROVIAS, do BNDES com interveniência do Banco do Brasil, visando operação de credito para aquisição de maquinas e equipamentos viários.

Ressaltamos que a taxa para amortização de tal operação é a TJLP e o prazo é de até 54 (cinquenta e quatro) meses, com carência de 6 (seis) meses para inicio do pagamento, após o ingresso dos recursos.

Salientamos as Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 21 de fevereiro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito